Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: Manutenção Ar Condicionado

2. Justificativa

Considerando que, as Comarcas desse Poder Judiciario não podem ficar sem a prestação do serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionado instalados na Unidade, uma vez que conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28 de agosto de 1998, em seu Art. 5º dispõe sobre a necessidade do sistema de refrigeração estar em condições adequadas:

> Art. 5º. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:
>
> a. 1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: *bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos*, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
>
> b. 1. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
>
> c. 1. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
>
> d. 1. Restringir a utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
>
> e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes de poluentes externas que apresentam riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1, conforme as especificações do Anexo II.
>
> f) Garantir a adequada renovação do ar interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.
>
> g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada (*fornecidos pela empresa*), para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Esclareço ainda que os serviços continuados para a manutenção dos condicionadores de ar, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bemestar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos prédios das Comarcas.

Desta forma, é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. Este é um fator relevante, uma vez que inexiste no quadro do Poder Judiciário, mão de obra especializada para atender tal demanda.

Outro fator, não menos importante, corresponde ao cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle e sistemas de Climatização (PMOC); Plano este que se tornou obrigatório através da Lei Federal 13.589/2018, de 4 de janeiro de 2018, que traz em seu Art. 1º:

> Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Considerando que a situação mundial ainda é de prevenção devido a Pandemia do COVID-19 e que a realização de manutenções periódicas nos equipamentos, auxiliam na redução dos índices de contaminação no interior dos ambientes, a presente contratação se faz de extrema necessidade a essa Administração.

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado da diversos modelos a serem devidamente relacionados no Termo de Referencia, bem como a execução de eventuais remanejamentos decorrentes das mudanças de *layout* e rotinas de prestação de serviços preventivos e corretivos, são necessários tendo em vista o Poder Judiciário não possuir em seus quadros servidores aptos e em numero necessário para atender a demanda.

3. Partes interessadas/público-alvo

Todas as Comarcas e ou prédios que são utilizados pelo Poder Judiciáio no âmbito do Primeiro Grau.

Alinhamento entre a necessidade da contração e o planejamento estratégico da Coordenadoria de Infraestrutura buscando uma maior eficiência e conservação dos equipamentos de refrigeração.

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento das Unidades do Poder judiciario do Primeiro Grau que utilizam um sistema de refrigeração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

Coordenadoria de Infraestrutura	Roberto Cyríaco da Silva
Divisão de Manutenção	Eduardo Lobo Figueiredo
Coordenadoria de Infraestrutura	Nathalia Zanotto Teixeira

5. Descrição da necessidade

A solução deve atender à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento da mão-de-obra, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento da demanda apresentada por cada Unidade Jurisdicional do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

DA MANUTENÇÃO

1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre rotineiramente conforme documento acostado no expediente originário e ou que houver **chamado** por parte da Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) da Comarca da qual necessite dos serviços, ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após a solicitação do (a) Gestor (a) da Comarca da qual necessite dos serviços, ou da verificação da necessidade de atendimento detectado pela contratada;

Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da sede na edificação da Comarca ou anexo ao qual lhe pertença;

O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela contratada à elaboração de Relatório Técnico e Orçamento Prévio, com as descrições dos serviços a serem executados e as especificações das peças e componentes a serem substituídos que deverá ser entregue ao Fiscal de Execução, ou seja, Gestor(a) da Comarca da qual necessite dos serviços, para fins de aprovação, e, se for o caso, a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo e ou manutenção;

Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do (a) Fiscal de Execução do contrato, ou seja, do Gestor (a) da Comarca.

A Licitante vencedora obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do chamado técnico da Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) da Comarca da qual necessite dos serviços, de segunda a sexta-feira no horário das 07hs30min às 19:00min ou em feriados, finais de semana face a ocorrências extraordinárias.

Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da sede ou anexo do prédio da Comarca, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) da Comarca da qual necessite dos serviços, que poderá autorizar a saída dos equipamentos.

Nenhum equipamento poderá ser retirado da das dependências da Comarca ou de seus anexos sem que o Fiscal de Execução, ou seja, o Gestor (a) da Comarca da qual autorize mediante celebração de Termo de Autorização do Retirada do Equipamento – TARE devidamente assinado pelas partes dos serviços.

Caso a empresa contratada necessite de período superior a 48 horas para concluir manutenção e retorno do equipamento ao seu normal funcionamento, deverá a Contratada disponibilizar **equipamento igual ou superior ao retirado, durante o período em que durar a manutenção do equipamento retirado não podendo cobrar qualquer valor sobre esse serviço.**

Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório de Manutenção Corretiva – RMC, entregando cópia ao Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) da Comarca da qual necessite dos serviços, e, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de registro patrimonial do equipamento reparado; devendo o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE Serviços – ser enviado ao FISCAL E FISCAL-SUBSTITUTO das ARPs para conferência e remessa de Nota Fiscal para pagamento.

Data, hora de início e término dos serviços;

Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

No RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RMC deverão constar as assinaturas dos responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e será aprovado pela Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) da Comarca da qual necessite dos serviços;

O RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RMC para a autorização da emissão da nota fiscal, com a finalidade de remover os equipamentos para o centro de atendimento da contratada, deverá ser aprovado Fiscal de Execução, ou seja, o Gestor (a) da Comarca da qual necessite dos serviços;

Caso houver necessidade de troca peças, em que a peça a substituída não esteja prevista na Tabela SINAPI, a empresa deverá apresentar 3 (três) orçamentos, onde será aplicado o desconto ofertado em cima do menor orçamento coletado;

Caso na manutenção preventiva for detectada a necessidade de troca de peças será adotado o procedimento descrito no item 6.1.2 desse Termo de Referência.

A Licitante vencedora garantirá os serviços executados de manutenção corretiva, a contar da data do recebimento dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

04 (quatro) meses para a Mão-de-obra executada;

01. (um) ano para o compressor; e

03 (três) meses para as demais peças.

Em caso a manutenção corretiva supere o valor do aparelho em mais de 50% (cinquenta por cento), o fiscal administrativo do contrato deverá autorizar a realização do reparo ou a substituição do bem.

Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (*incluindo finais de* semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal de Execução (Gestor (a) da Unidade Jurisdicional), para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

Nos aparelhos, equipamentos ou sistemas, já instalados na edificação, que se encontraram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente a ser de responsabilidade da empresa sem ônus para o CONTRATANTE.

1.

1.1.

2. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

. 1.

Será considerado manutenção preventiva, os serviços realizados, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças dos condicionadores de ar, prevenindo contra eventuais defeitos decorrentes do tempo de uso e do desgaste natural de peças; compreende ainda, o uso adequado de produtos que evitem a proliferação de fungos e bactérias nocivas à saúde, garantindo o bem estar dos funcionários e a eficiência do sistema de refrigeração de ar existente;

Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados de acordo com o cronograma especificado nesse Termo de Referencia, que compreende por regra:

medição da tensão e corrente elétrica;

Limpeza do filtro de ar; Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;

Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

Verificar o estado dos filtros secador e de sucção; Verificar e reparar o isolamento térmico dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;

reposição dos isolamentos;

Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

Verificar o nivelamento do aparelho; Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro; Verificar o estado geral do condicionador;

Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena, ajustes nas tomadas, fiações, condições dos disjuntores e controles, dentre outros correlatos.

Informo que a lista constante acima é meramente exemplificativa, podendo a vir a ser solicito a realização de serviços que não constam listado.

A empresa vencedora deverá corrigir toda e qualquer anomalia que se verificar durante a realização da manutenção preventiva.

Deverá ser encaminhado mensalmente, relatório dos serviços de manutenção preventiva realizado na Comarca, o qual deverá ser devidamente atestado pelo Fiscal de Execução do contato, ou seja, o Gestor(a) da Unidade.

Caso o Fiscal de Execução não ateste os serviços realizados, pela má execução da prestação do serviço, a empresa contratada se obriga a realizar os serviços novamente.

Se a contratada se opor na realização do serviço, a contratada deverá dispor formalmente acerca das justificativas, ao Gestor administrativo do contrato, o qual ficará a cargo do mesmo analisar, aceitar ou recusar, os pontos apresentados.

Os serviços serão executados e pagos de acordo com o disposto na Tabela SINAPI no que se diz ao tecnico responsavel, bem como serviços efetuados na Unidade Jurisdicional.

Será de responsabilidade da contratada a disponibilização dos materiais utilizados para a realização das manutenções preventivas, estando a cargo desse Tribunal reembolsar os materiais utilizados na realização dos serviços contratados.

Os serviços e materiais a serem realizados deverão ser compostos de acordo com o disposto na Tabela SINAPI, onde será aplicado o desconto ofertado pela empresa contratada.

Em caso da nesseciadade de realizar serviços que não constem na referida tabela, a empresa contratada deverá apresentar orçamento das atividades que serão realizadas, devendo aplicar o desconto ofertado no preço apresentado.

Os profissionais que realizarão os serviços deverão obrigatoriamente ser remunerado de acordo com o constante na Tabela SINAPI.

Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal de Execução (Gestor (a) da Unidade Jurisdicional), para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

3.DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Durante a execução do contrato a contratada poderá realizar a instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos na Unidade Jurisdicional.

Os serviços descritos acima serão realizados sob demanda.

A contratada ficará autorizada a realizar adaptações nos locais onde será realizado a instalação dos aparelhos.

Por adaptações entende-se a manutenção predial necessária após a finalização dos trabalhos realizados.

Após a realização da instalação ou desinstalação a contratada obriga-se a exercer o reparo em todos os locais onde foram realizados os serviços.

A contratada fará jus ao reembolso de todo o material utilizado na realização do serviço descrito no item, bem como ao pagamento do profissional que desempenhou as atividades.

Devendo todos os valores aplicados serem os dispostos na Tabela SINAPI vigente no momento da realização dos serviços.

A realização de instalação ou desinstalação de equipamentos poderá ser realizada apenas com autorização do Fiscal Administrativo com Contrato.

Em caso a contratada realize tais serviços sem a autorização do Fiscal Administrativo, essa não fará jus ao reembolso dos materiais utilizadas, bem como ao pagamento do professional que desempenhou as atividades.

Não serão considerados para fins de instalação os aparelhos retirados pela contratada para realização de manutenção corretiva.

Será permitido a realização da subcontratação tão somente a realização dos reparos prediais ocasionados pelos serviços objeto desse termo de referência.

4.DO MATERIAL E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo todos os materiais e peças.

A contratada terá direito ao reembolso de todos os materiais e peças utilizados durante a realização da manutenção preventiva e corretiva, desde que apresentado o relatório informado no presente Termo de Referencia.

Os valores praticados deverão ser obrigatoriamente retirados na Tabela SINAPI vigente no momento em foram realizados os serviços.

5. DO REEMBOLSO DO DESLOCAMENTO

As despesas inerentes aos deslocamentos serão reembolsadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA à CONTRATADA conforme:

O pagamento de deslocamentos se constitui em reembolso de custos operacionais à empresa contratada quando da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, fora da região metropolitana de Cuiabá-Várzea Grande.

A incidência do deslocamento se dará mensalmente, durante a realização dos serviços inerentes a esse Termo de Referência.

Para fazer jus ao reembolso dos valores referentes ao deslocamento a empresa deverá apresentar mensalmente, a rota de viagem que foi estabelecida aos colaboradores.

Insta salientar, que o reembolso corresponde apenas aos valores referentes aos gastos com combustível e pedágios ocorridos durante a realização dos serviços contratados.

Nos deslocamentos realizados para as Comarcas fora da região metropolitana, a distância percorrida será apurada a partir da cidade das cidades listadas abaixo:

1. Lote 01- Cuiabá
2. Lote 02- Cáceres
3. Lote 03- Sinop
4. Lote 04- Alta Floresta
5. Lote 05- Diamantino
6. Lote 06- Tangará da Serra
7. Lote 07- Rondonópolis
8. Lote 08- Primavera do Leste
9. Lote 09- Barra do Garças
10. Lote 10- Juína
11. Lote 11- São Félix do Araguaia

Os Deslocamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência nas Comarcas fora da região metropolitana serão remunerados da seguinte forma:

$$\mathbf{VD = (0{,}24 \times P_{gc}} \times D) + P_{ped}$$

Onde:

VD	Valor de remuneração, em Reais (R$), pago a título de deslocamento
Pgc	Preço médio da gasolina comum, em Reais (R$), praticado na Cidade de origem listada aci preço médio da gasolina comum a ser considerado corresponderá ao divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, vigente no mês imediatamente anterior ao do deslocamento
D	Distância, em número inteiro de km, entre a origem e o local da prestação do serviço (conside se o percurso de ida e o de volta) tendo como ponto de partida a cidade de origem.
Pped	Valor integral referente ao pedágio, quando for o caso, devendo ser anexado os comprova pagamento juntamente com a entrega do serviço

A distância entre o ponto de origem e o local de prestação do serviço que será utilizada para cálculo da variável “D” será obtida através de dados oficiais da Secretaria Estadual de Transportes ou DNIT para distâncias intermunicipais ou interestaduais (disponibilizada em mapas e tabelas rodoviárias oficiais), tomando como base o menor percurso entre os pontos, e, sempre que possível, a ligação por vias asfaltadas.

Caso a localidade não conste da base de municípios disponíveis nos órgãos oficiais, poderão ser utilizadas outras fontes de consulta usuais no mercado, tais como o sítio eletrônico Google Maps.

Os valores de deslocamentos correspondentes às distâncias percorridas em rodovias sem pavimentação asfáltica, apurados pela fórmula apresentada acima, deverão ter seus custos acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

Todos os pagamentos de pedágios deverão constar da Planilha de Deslocamentos e, os respectivos comprovantes de pagamentos deverão ser anexados a mesma.

Os valores concernentes ao deslocamento somente poderão ser incluídos no faturamento mensal após a apresentação da planilha (conforme modelo em anexo) com detalhamento de cada deslocamento efetuado no mês que deverá conter:

a) Justificativa

b) Período do deslocamento.

c) Nome(s) do(s) Profissional(ais).

d) Detalhamento do percurso

e) Apresentação das variáveis “Pgc”, “D” e “Pped” indicadas na fórmula acima

f) Apresentação do valor “VD”.

será de responsabilidade da empresa os custos referentes a hospedagem e alimentação do seu colaborador, não sendo esses indenizados a empresa Contratada.

7. Levantamento de Mercado

Diante todas as dificuldades apresentadas nas execuções dos contratos anteriores, bem como visando realizar uma contratação que disponibilize os serviços de manutenção preventiva e corretiva de formas satisfatorias, essa coordenadoria, teve a idea de iniciar procedimento licitatório com o objetivo de contratar por lotes, POLOS, tendo como critério maior desconto sobre tabela SINAPI e composições, bem como o ressarsimento de combustível proporcionando ainda a indenização, à parte, das peças a serem empregadas.

Informo que é de entendimento que essa contartação seria mais viavel e executavel pelo fato que a tabela SINAPI possuir atualizações frequentes, o que ira gerar menor incidencia de desequilibrio nos contratos, uma vez que sempre será aplicado os valores vigentes pela referida tabela.

Outro ponto que se entende como ampliação da vantajosidade é a realização da indenização no deslocamento e nas peças empregas durante a execução das manutenções, uma vez que assim a empresa não arcaria com 100% dos custos de forma unilateral, já que assim como no quesito da tabela será aplicado sempre os valores do combustivel vigente a epoca do deslocamento.

Deve ser registrado que essa coordenadoria entende que pelos moldes que se pretente a contratação será mais vantajosa tanto a empresa como ao Poder Judiciario.

Conforme informado acima o procedimento deve ser realizado com moldes a oferta do **maior desconto** sobre a ser aplicado sobre os valores estabelecidos pela tabela SINAPI.

Esclare-se que em caso da inexistencia do serviço ou peça que forem necessárias para a realização da manutenção na Tabela SINAPI a empresa deverá considerar os valores levantados pela equipe de engenharia do Tribunal de Justilça e/ou o menor valor apresentado por intermédio de três orçamentos apresentados pela empresa aplicando o desconto ofertado.

Insta esclarecer que conforme estabelecido na legislação brasileira, a realização de reparos de grande escala nos equipamentos serão vantajosos a Administração apenas se esses não ultrapassarem 50 % (cinquenta por centro) do valor de mercado do bem. Dessa forma, quando for necessário a realização desses reparos os levantamentos e orçamentos deverão primeiro ser encaminhados a Coordenadoria de Infraestrutura para verificação e autorização, não sendo indenizado a realização de manutenções desse porte sem a autorização do fiscal de administrativo da contratação.

Registra-se ainda que na presente contratação será adicionada a possibilidade de realizar a desinstalação, instalação ou remanejamento de equipamentos, desde que devidamente justificados, fato esse que não se inclui nos moldes contratados atualmente.

Informo ainda que tendo por escopo tornar mais atrativo a contratação principalmente as Comarcas de menor porte, uma vez que essas possuem maior dificuldade durante a execução das atividades contratuais.

Além de entender que a divisão da mesmo em Polos, 11 Lotes, será mais atrativa ainda diante a existencia de Comarcas de maior porte (maior interesse) em conjunto com Unidades de menor porte (menor interesse), possibilitando assim que localidades mais avastadas e com menos volume de maquinas sejam atendidas de igual forma.

Afim de demonstrar que a contratação nos moldes pretendidos é viavel, faço como parte integrante do presente Estudo cópia de Editais e ARP's realizadas em todos territorio nacional em moldes semelhantes ao pretendido, uma vez que contratações estão se tornando useiras e veseiras devido a sua extensa vantajosidade.

Ainda afim de comprovar a legalidade da presente anexo ao presente a Resolução 6/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

8. Descrição da solução como um todo

A forma de contratação apresentada no item 7 observa-se ser a mais benéfica como modelo de contratação, tendo em vista que o ja vem sendo utilizada por essa Corte, e se apresentou como a melhor alternativa para o atendimento a essa demanda, pois consegue atender as principais finalidades que compõem o objeto do contrato, quais sejam, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento da mão-de-obra, materiais e ferramentas necessárias, incluso no valor mensal peças e serviços sem uma definição de orçamentação correta do elementos serviços, peças e deslocamento, sendo necessário apenas a realização de adequações nos quantitativos e estimativas para o pleno funcionamento da demanda.

Com esse modelo de contratação busca a garantia do conforto térmico e da qualidade do ar interior nas dependências do Conselho.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As Estimativas serão disponibilizadas em arquivo externo, visto o quantitativo elevado de equipamentos instalados nas Unidades.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.538.781,50

A planilha de Estimativa com os valores detalhados e as Notas Explicativas encontram-se anexa ao presente Termo de Referência.

A estimativa de valores consta na tabela em anexo, ficando a estimativa de custos aquele previsto para o exercício financeiro na qual viger a presente ARP.

Informo que os valores dispostos na planilha orçamentaria em anexo, foram compostos com base nos valores dos contratos anteriores atualizados, bem como com a inclusão dos custos estimados para deslocamento.

Insta salientar que ainda fora levado em consideração a quantidade de aparelhos instalados em cada Unidade Jurisdicional

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATOS VIGENTES

Informo que apesar de todos os contratos dispostos abaixo ainda possuírem vigência os mesmos não possuem mais saldos a serem utilizados para liquidação das atividades prestadas pelas contratadas.

Dessa forma, se faz necessário essa Coordenadoria adotar providencias afim de evitar a interrupção dos serviços realizados nas Unidades.

Contrato	CIA	Contratada	Polo
14/2023	0009848-28.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	1
15/2023	0010023-22.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	3
16/2023	0010027-59.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	4
17/2023	0010034-51.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	5
18/2023	0010041-43.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	8
19/2023	0010080-40.2023.8.11.0000	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	2
20/2023	0010090-84.2023.8.11.0000	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	6
21/2023	0010314-22.2023.8.11.0000	LM CLIMATIZAÇÃO LTDA ME	7
27/2023	0015117-48.2023.8.11.0000	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	9
28/2023	0015129-62.2023.8.11.0000	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10
29/2023	0015138-24.2023.8.11.0000	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	11
136/2023	0056610-05.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	8
155/2023	0063024-19.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	1 e 4

171/2023	0071547-20.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	3
176/2023	0072573-53.2023.8.11.0000	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	2
185/2023	0076026-56.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	1
186/2023	0076038-70.2023.8.11.0000	SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA	3
193/2023	0077742-21.2023.8.11.0000	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	9
194/2023	0003248-88.2023.8.11.0000	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10
195/2023	0003248-88.2023.8.11.0000	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	11
205/2023	0079144-40.2023.8.11.0000	LM CLIMATIZACAO LTDA	7

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC n. 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48;

A contratação por LOTE e ainda, pela não reserva de cota de exclusividade para empresas de pequeno porte justifica-se pela viabilidade técnica e administrativa, pois os serviços a serem realizados nas Comarcas (*parte integrante dos LOTES*) têm características semelhantes, não havendo razão para sua divisibilidade. Outro fator, não menos importante é que reservar cota de exclusividade para empresas de pequeno porte, não refletiria, necessariamente, em economicidade para a administração e nesse caso, ter a possibilidade de várias empresas trabalhando em serviços similares, traria dificuldade injustificável administrativamente para se fiscalizar tantos contratos.

A justificativa apresentada preconiza o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/06.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se devidamente planejada por essa Coordenadoria no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, bem como prevista no Planejamento dessa área.

14. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A execução dos eventuais remanejamentos (desinstalações/reinstalações) pela mesma empres a que prestará os serviços de manutenção periódica é desejável, pois promove economia de

escala com a aplicação da mesma mão-de-obra para essas atividades quando realizadas por POLO, além de evitar a perda de garantia de quaisquer serviços decorrente de possível conito de atribuições entre contratados distintos e possíveis terceirizações sem que seja comunicado esta Coordenadoria.

15. INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇ

A empresa vencedora deverá proceder a a elaboração de um relatório com todas as locações das instalações dos equipamentos e suas potencias bem como, seus tombamentos para que possamos ter um inventário completo e que reflita a realidade do parque frigorígido das unidades

16. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, sendo utilizado como fonte o novo *Manual de Gerenciamento de Riscos do CNJ*. Entretanto lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	**Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total**		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
Média	1	Atrasar a execução de manutenções	Alto
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	Alto
Média	3	Recusar-se a refazer os serviços solicitados pela fiscalização	Médio
Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
1	Acompanhamento dos prazos de execução das manutenções		Gestor da contratação

1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas	Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta	Gestor da contratação em conjunto com a Secretaria de Administração
3	Não atesto da execução dos serviços	Gestores das Comarcas

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente opção de contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado prevendo mão de obra não-residente e peças pelo sistema de ressarcimento e deslocamento se congura como a melhor alternativa para o atendimento à demanda deste seguimento, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

Garantia do conforto térmico e da qualidade do ar interior aos colaboradores e visitantes da edificação, bem como a conservação dos aparelhos de ar condicionados fornecidos pelo Departamento de Material e Patrimônio às Unidades Judiciárias

18. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

19. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATHALIA ZANOTTO TEIXEIRA

Chefe de Divisão

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, considerando o exposto, conclui-se que a presente documento elaborada esteja dentro dos padroes exigidos para que guarneçam de legalidade as regras para a contratação nos moldes pretendido

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - LEVANTAMENTO Atualizado.pdf (221.22 KB)
- Anexo II - Planilha de Custos TR 03-2024.pdf (165.67 KB)

Anexo I - LEVANTAMENTO Atualizado.pdf

RESUMO DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E TRs (Toneladas de Refrigeração)		
POLO	**Qtde**	**TRs**
I	743	1.630,75
II	306	583,08
III	492	890,75
IV	195	332,25
V	278	495,25
VI	212	373,00
VII	276	494,75
VIII	313	559,75
IX	340	568,25
X	225	400,50
XI	130	227,25
TOTAL	**3.510**	**6.555,58**

Nota de explicativa:

A conversão de BTU's em TR foi com base na Resolução 9/2003 da Anvisa que prevê que 5 TR = 60.000 BTU/h, logo tem-se que 1 TR equivale a 12.000 BTU/h. Outras fontes utilizadas para a conversão de medidas foram os sítios

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO I

Comarca	JUIZADOS CUIABÁ		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	47	47,00
2	18.000	69	103,50
3	24.000	145	290,00
4	36.000	42	126,00
5	48.000	22	88,00
TOTAL		**325**	**654,50**

Comarca	CHAPADA DOS GUIMARÃES		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	15	15,00
2	18.000	10	15,00
3	24.000	3	6,00
4	36.000	27	81,00
5			0,00
TOTAL		**55**	**117,00**

Comarca	COMPLEXO POMERI		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	1	1,00
2	18.000	4	6,00
3	24.000	14	28,00
4	36.000	3	9,00
5	48.000	2	8,00
6	60.000	2	10,00
TOTAL		**26**	**62,00**

Comarca	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	7	7,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	2	4,00
5	60.000	1	5,00
			0,00
TOTAL		**15**	**21,25**

Comarca	VÁRZEA GRANDE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	48	48,00
2	18.000	61	91,50
3	24.000	41	82,00
4	36.000	128	384,00
5	60.000	23	115,00
			0,00
		301	**720,50**

Comarca	POCONÉ		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	18.000	4	6,00
3	24.000	5	10,00
4	36.000	4	12,00
5	48.000	4	16,00
6	60.000	2	10,00
TOTAL		**21**	**55,50**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO II

Comarca	ARAPUTANGA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	7	7,00
3	18.000	12	18,00
4	24.000	10	20,00
5	48.000	3	12,00
6	60.000	3	15,00
7			0,00
TOTAL		**40**	**75,75**

Comarca	COMODORO		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	1	0,75
4	12.000	23	23,00
2	18.000	7	10,50
3	24.000	1	2,00
5	36.000	1	3,00
6	48.000	2	8,00
7	60.000	1	5,00
TOTAL		**36**	**52,25**

Comarca	JAURU		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	10	7,50
2	12.000	8	8,00
3	18.000	7	10,50
4	24.000	18	36,00
5	36.000	1	3,00
6	60.000	5	25,00
TOTAL		**39**	**82,50**

Comarca	MIRASSOL D'OESTE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	9	6,75
2	12.000	15	15,00
3	18.000	12	18,00
4	24.000	20	40,00
5	48.000	4	16,00
6	60.000	2	10,00
TOTAL		**53**	**99,00**

Comarca	PONTES E LACERDA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	8	6,00
2	12.000	6	6,00
3	18.000	14	21,00
4	24.000	15	30,00
5	36.000	5	15,00
6	48.000	1	4,00
TOTAL		**49**	**82,00**

Comarca	PORTO ESPERIDIÃO		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	10.000	1	0,83
3	12.000	4	4,00
4	24.000	3	6,00
5	36.000	1	3,00
6	48.000	2	8,00
TOTAL		**13**	**23,33**

Comarca	RIO BRANCO		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	1	0,75
2	12.000	1	1,00
3	24.000	14	28,00
4	48.000	4	16,00
5	60.000	1	5,00
6			0,00
TOTAL		**21**	**50,75**

Comarca	SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	11	11,00
2	18.000	3	4,50
3	24.000	11	22,00
4	36.000	4	12,00
5	48.000	4	16,00
6	60.000	2	10,00
TOTAL		**35**	**75,50**

Comarca	VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	4	3,00
2	18.000	6	9,00
3	24.000	4	8,00
4	36.000	4	12,00
5	60.000	2	10,00
TOTAL		**20**	**42,00**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO III

Comarca	CLÁUDIA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	2	2,00
3	18.000	4	6,00
4	24.000	3	6,00
5	36.000	4	12,00
TOTAL		**18**	**29,75**

Comarca	COLÍDER		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	22	16,50
2	12.000	17	17,00
3	24.000	25	50,00
4	36.000	2	6,00
5	60.000	4	20,00
TOTAL		**70**	**109,50**

Comarca	FELIZ NATAL		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	9	6,75
2	18.000	1	1,50
3	24.000	5	10,00
4	36.000	2	6,00
TOTAL		**17**	**24,25**

Comarca	ITAÚBA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	12.000	8	8,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	3	6,00
5	36.000	1	3,00
TOTAL		**16**	**21,50**

Comarca	LUCAS DO RIO VERDE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	21	15,75
2	18.000	9	13,50
3	24.000	28	56,00
4	36.000	9	27,00
5	48.000	10	40,00
6	60.000	6	30,00
TOTAL		**83**	**182,25**

Comarca	MARCELÂNDIA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	12.000	5	5,00
3	18.000	4	6,00
4	24.000	1	2,00
5	36.000	1	3,00
6	48.000	3	12,00
7	60.000	1	5,00
TOTAL		**17**	**34,50**

Comarca	NOVA UBIRATÃ		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	3	3,00
3	18.000	4	6,00
4	24.000	2	4,00
5	36.000	2	6,00
TOTAL		**16**	**22,75**

Comarca	SINOP		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	7	5,25
2	12.000	62	62,00
3	18.000	20	30,00
4	24.000	18	36,00
5	36.000	11	33,00
6	48.000	17	68,00
7	60.000	2	10,00
TOTAL		**137**	**244,25**

Comarca	SORRISO

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	12	9,00
2	12.000	3	3,00
3	18.000	12	18,00
4	24.000	20	40,00
5	36.000	20	60,00
6	48.000	1	4,00
7	60.000	3	15,00
TOTAL		**71**	**149,00**

Comarca	TAPURAH

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	18.000	12	18,00
3	24.000	2	4,00
4	60.000	1	5,00
			0,00
			0,00
			0,00
TOTAL		**18**	**27,00**

Comarca	TERRA NOVA DO NORTE

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	5	5,00
2	18.000	5	7,50
3	24.000	2	4,00
4	48.000	3	12,00
5			0,00
TOTAL		**15**	**28,50**

Comarca	VERA

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	3	3,00
3	18.000	1	1,50
4	24.000	2	4,00
5	36.000	3	9,00
TOTAL		**14**	**17,50**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO IV

Comarca	ALTA FLORESTA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	20	20,00
3	18.000	13	19,50
4	24.000	16	32,00
5	36.000	1	3,00
6	60.000	2	10,00
TOTAL		**57**	**88,25**

Comarca	APIACÁS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	1	1,00
3	24.000	7	14,00
4	48.000	2	8,00
5			0,00
6			0,00
TOTAL		**13**	**25,25**

Comarca	GUARANTÃ DO NORTE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	12	12,00
2	18.000	10	15,00
3	24.000	11	22,00
4	36.000	1	3,00
5	60.000	2	10,00
			0,00
TOTAL		**36**	**62,00**

Comarca	MATUPÁ		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	4	3,00
2	12.000	5	5,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	3	6,00
5	48.000	1	4,00
6	60.000	3	15,00
TOTAL		**18**	**36,00**

Comarca	NOVA CANAÃ DO NORTE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	6	4,50
2	12.000	3	3,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	1	2,00
5	36.000	2	6,00
6	60.000	1	5,00
TOTAL		**15**	**19,00**

Comarca	NOVA MONTE VERDE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	6	4,50
2	12.000	3	3,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	1	2,00
5	36.000	2	6,00
6	60.000	1	5,00
TOTAL		**15**	**19,00**

Comarca	PARANAÍTA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	1	1,00
3	24.000	7	14,00
4	48.000	2	8,00
5			0,00
TOTAL		**13**	**25,25**

Comarca	PEIXOTO DE AZEVEDO		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	12.000	4	4,00
3	24.000	15	30,00
4	36.000	6	18,00
4	48.000	1	4,00
TOTAL		**28**	**57,50**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO V

Comarca	ARENÁPOLIS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	8	6,00
2	12.000	13	13,00
3	18.000	11	16,50
4	24.000	21	42,00
5	36.000	3	9,00
6	48.000	2	8,00
7	60.000	4	20,00
TOTAL		**62**	**114,50**

Comarca	DIAMANTINO		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	8	6,00
2	12.000	20	20,00
3	18.000	5	7,50
4	24.000	5	10,00
5	36.000	7	21,00
6	60.000	2	10,00
TOTAL		**47**	**74,50**

Comarca	NOBRES		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	4	3,00
2	12.000	2	2,00
3	18.000	5	7,50
4	24.000	4	8,00
5	48.000	2	8,00
TOTAL		**17**	**28,50**

Comarca	NORTELÂNDIA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	7	7,00
3	18.000	6	9,00
4	36.000	2	6,00
			0,00
TOTAL		**18**	**24,25**

Comarca	NOVA MUTUM		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	6	4,50
2	12.000	12	12,00
3	18.000	9	13,50
4	24.000	22	44,00
5	36.000	22	66,00
6	48.000	1	4,00
TOTAL		**72**	**144,00**

Comarca	ROSÁRIO OESTE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	4	3,00
2	12.000	3	3,00
3	18.000	8	12,00
4	24.000	6	12,00
5	36.000	4	12,00
6	48.000	2	8,00
TOTAL		**27**	**50,00**

Comarca	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	4	3,00
2	12.000	12	12,00
3	18.000	5	7,50
4	24.000	9	18,00
5	36.000	3	9,00
6	60.000	2	10,00
TOTAL		**35**	**59,50**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO VI

Comarca	BARRA DO BUGRES		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	23	17,25
2	12.000	2	2,00
3	18.000	16	24,00
4	24.000	25	50,00
5	36.000	6	18,00
6			0,00
7			0,00
TOTAL		**72**	**111,25**

Comarca	CAMPO NOVO DO PARECIS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	1	0,75
2	12.000	2	2,00
3	18.000	15	22,50
4	24.000	11	22,00
5	36.000	5	15,00
6	48.000	2	8,00
7	60.000	3	15,00
TOTAL		**39**	**85,25**

Comarca	SAPEZAL		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	7	7,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	3	6,00
5	48.000	1	4,00
6			0,00
TOTAL		**18**	**23,75**

Comarca	TANGARÁ DA SERRA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	15	15,00
3	18.000	23	34,50
4	24.000	26	52,00
5	36.000	15	45,00
6	48.000	1	4,00
TOTAL		**83**	**152,75**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO VII

Comarca	ALTO ARAGUAIA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	9	6,75
2	12.000	5	5,00
3	18.000	9	13,50
4	24.000	1	2,00
5	36.000	2	6,00
6	48.000	3	12,00
TOTAL		**29**	**45,25**

Comarca	ALTO GARÇAS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	1	0,75
2	12.000	11	11,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	4	8,00
5	36.000	1	3,00
			0,00
TOTAL		**19**	**25,75**

Comarca	ALTO TAQUARI		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	8	8,00
3	18.000	4	6,00
4	24.000	6	12,00
5			0,00
TOTAL		**21**	**28,25**

Comarca	GUIRATINGA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	1	0,75
2	12.000	4	4,00
3	24.000	12	24,00
4	36.000	3	9,00
5	48.000	2	8,00
TOTAL		**22**	**45,75**

Comarca	ITIQUIRA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	11	11,00
2	18.000	5	7,50
3	24.000	10	20,00
4	36.000	6	18,00
			0,00
TOTAL		**32**	**56,50**

Comarca	PEDRA PRETA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	9.000	1	0,75
3	12.000	5	5,00
4	12.000	1	1,00
5	18.000	1	1,50
6	18.000	1	1,50
7	18.000	2	3,00
8	24.000	2	4,00
9	24.000	3	6,00
10	48.000	2	8,00
TOTAL		**20**	**32,25**

Comarca	RONDONOPOLIS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	8	6,00
2	12.000	19	19,00
3	18.000	44	66,00
4	24.000	30	60,00
5	36.000	21	63,00
6	48.000	8	32,00
7	60.000	3	15,00
TOTAL		**133**	**261,00**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO VIII

Comarca	CAMPO VERDE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	9	9,00
3	18.000	9	13,50
4	24.000	5	10,00
5	36.000	4	12,00
6	48.000	2	8,00
7	60.000	2	10,00
TOTAL		**34**	**64,75**

Comarca	DOM AQUINO		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	7	7,00
2	18.000	8	12,00
3	24.000	1	2,00
4	48.000	2	8,00
TOTAL		**18**	**29,00**

Comarca	JACIARA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	6	6,00
3	18.000	26	39,00
4	24.000	29	58,00
5	60.000	4	20,00
TOTAL		**70**	**126,75**

Comarca	JUSCIMEIRA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	9	6,75
2	12.000	3	3,00
3	18.000	9	13,50
4	24.000	2	4,00
5	36.000	3	9,00
6	48.000	1	4,00
7	60.000	1	5,00
TOTAL		**28**	**45,25**

Comarca	PARANATINGA		

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	1	1,00
2	18.000	1	1,50
3	24.000	15	30,00
4	60.000	5	25,00
			0,00
			0,00
TOTAL		**22**	**57,50**

Comarca	POXORÉU		

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	3	2,25
2	12.000	3	3,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	3	6,00
5	36.000	8	24,00
6	60.000	3	15,00
TOTAL		**22**	**53,25**

Comarca	PRIMAVERA DO LESTE		

Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	47	35,25
2	24.000	68	136,00
3	36.000	4	12,00
TOTAL		**119**	**183,25**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO IX

Comarca	ÁGUA BOA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	13	9,75
2	12.000	27	27,00
3	18.000	23	34,50
4	24.000	5	10,00
5	36.000	24	72,00
6	48.000	1	4,00
7			0,00
TOTAL		**93**	**157,25**

Comarca	BARRA DO GARÇAS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	7	5,25
2	12.000	19	19,00
3	18.000	18	27,00
4	24.000	26	52,00
5	36.000	11	33,00
6	48.000	5	20,00
7	60.000	1	5,00
TOTAL		**87**	**161,25**

Comarca	CAMPINÁPOLIS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	18.000	4	6,00
3	24.000	4	8,00
4	36.000	2	6,00
			0,00
			0,00
TOTAL		**15**	**23,75**

Comarca	CANARANA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	12.000	3	3,00
3	18.000	15	22,50
4	24.000	16	32,00
5	36.000	5	15,00
6	60.000	1	5,00
TOTAL		**42**	**79,00**

Comarca	NOVO SÃO JOAQUIM		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	5	3,75
2	12.000	2	2,00
3	18.000	3	4,50
4	24.000	4	8,00
5	36.000	2	6,00
6	48.000	2	8,00
TOTAL		**18**	**32,25**

Comarca	NOVA XAVANTINA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	41	30,75
2	18.000	20	30,00
3	24.000	18	36,00
4	36.000	6	18,00
TOTAL		**85**	**114,75**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO X

Comarca	ARIPUANÃ		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	12.000	9	9,00
3	18.000	4	6,00
4	24.000	8	16,00
5	36.000	2	6,00
6	48.000	2	8,00
7	60.000	1	5,00
TOTAL		**28**	**51,50**

Comarca	BRASNORTE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	4	3,00
2	12.000	6	6,00
3	18.000	3	4,50
4	24.000	1	2,00
5	36.000	2	6,00
6			0,00
7			0,00
TOTAL		**16**	**21,50**

Comarca	COLNIZA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	1	0,75
2	12.000	4	4,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	6	12,00
5	48.000	3	12,00
TOTAL		**16**	**31,75**

Comarca	COTRIGUAÇU		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	1	0,75
2	24.000	17	34,00
3	60.000	1	5,00
			0,00
			0,00
TOTAL		**19**	**39,75**

Comarca	JUARA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	12	9,00
2	12.000	12	12,00
3	18.000	24	36,00
4	24.000	6	12,00
5	36.000	2	6,00
6	48.000	7	28,00
TOTAL		**63**	**103,00**

Comarca	JUÍNA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	4	3,00
2	12.000	8	8,00
3	18.000	16	24,00
4	24.000	5	10,00
5	36.000	2	6,00
6	60.000	3	15,00
TOTAL		**38**	**66,00**

Comarca	PORTO DOS GAÚCHOS		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	5	5,00
2	18.000	9	13,50
3	24.000	3	6,00
4	36.000	10	30,00
TOTAL		**27**	**54,50**

Comarca	TABAPORÃ		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	2	2,00
2	18.000	7	10,50
3	24.000	7	14,00
4	36.000	2	6,00
TOTAL		**18**	**32,50**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADES JURISDICIONAIS A SEREM ATENDIDAS

POLO XI

Comarca	PORTO ALEGRE DO NORTE		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	9	6,75
2	12.000	11	11,00
3	18.000	11	16,50
4	24.000	15	30,00
5	36.000	2	6,00
6	48.000	4	16,00
TOTAL		**52**	**86,25**

Comarca	QUERÊNCIA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	9.000	2	1,50
2	12.000	3	3,00
3	18.000	2	3,00
4	24.000	5	10,00
5	36.000	3	9,00
6	48.000	1	4,00
TOTAL		**16**	**30,50**

Comarca	RIBEIRÃO CASCALHEIRA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	9	9,00
2	24.000	6	12,00
3	36.000	1	3,00
4	48.000	1	4,00
TOTAL		**17**	**28,00**

Comarca	SÃO FELIX ARAGUAIA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	18.000	1	1,50
2	24.000	14	28,00
3	36.000	4	12,00
4			0,00
TOTAL		**19**	**41,50**

Comarca	VILA RICA		
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
1	12.000	6	6,00
2	18.000	14	21,00
3	24.000	4	8,00
4	36.000	2	6,00
TOTAL		**26**	**41,00**

Comarca			
Item	Potência (BTU's)	Qtde	TRS
TOTAL		**0**	**0,00**

Anexo II - Planilha de Custos TR 03-2024.pdf

ESTIMATIVA TR MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO								
POLOS	**QUANTIDADE DE APARELHOS**	**TOTAL DE TR's**	**MÉDIA UNITÁRIA**	**MÉDIA MENSAL SERVIÇOS**	**MÉDIA ANUAL SERVIÇOS**	**ESTIMATIVA ANUAL PEÇAS**	**ESTIMATIVA ANUAL DESLOCAMENTO**	**TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
I	743	1630,75	R$ 54,28	R$ 88.524,10	R$ 1.062.289,19	R$ 240.000,00	R$ 13.734,45	R$ 6.538.781,50
II	306	583,08		R$ 31.543,69	R$ 378.524,32	R$ 144.000,00	R$ 44.737,35	
III	492	890,75		R$ 48.353,73	R$ 580.244,73	R$ 120.000,00	R$ 53.612,53	
IV	195	332,25		R$ 18.035,95	R$ 216.431,45	R$ 120.000,00	R$ 36.745,67	
V	278	495,25		R$ 26.884,29	R$ 322.611,51	R$ 120.000,00	R$ 22.328,52	
VI	212	373		R$ 20.248,04	R$ 242.976,46	R$ 120.000,00	R$ 26.946,82	
VII	276	494,75		R$ 26.857,15	R$ 322.285,80	R$ 120.000,00	R$ 29.035,10	
VIII	313	559,75		R$ 30.385,63	R$ 364.627,55	R$ 180.000,00	R$ 24.015,20	
IX	340	568,25		R$ 30.847,05	R$ 370.164,54	R$ 120.000,00	R$ 36.785,83	
X	225	400,5		R$ 21.740,86	R$ 260.890,28	R$ 120.000,00	R$ 57.186,70	
XI	130	227,25		R$ 12.336,10	R$ 148.033,25	R$ 120.000,00	R$ 44.817,67	
TOTAL	3510	6555,58		R$ 355.756,59	R$ 4.269.079,08	R$ 1.524.000,00	R$ 389.945,83	

ESTIMATIVAS SERVIÇOS FIXOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)												
POLOS	**QUANTIDADE DE APARELHOS**	**TOTAL DE TR's**	**Contrato 14/2023 TJMT***	**MINISTÉRIO DA DEFESA**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**Secretaria de Estado da Administração da Paraíba**	**INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO**	**Secretaria de Estado da Administração da Paraíba**	**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE/SC**	**Média Unitaria do TR**	**Estimativa Mensal**	**Estimativa Anual**
I	743	1.630,75									R$ 88.524,10	R$ 1.062.289,19
II	306	581,08									R$ 31.543,69	R$ 378.524,32
III	492	890,75									R$ 48.353,73	R$ 580.244,73
IV	195	332,25									R$ 18.035,95	R$ 216.431,45
V	278	495,25									R$ 26.884,29	R$ 322.611,51
VI	212	373,00	R$ 39,03	R$ 95,00	R$ 63,65	R$ 40,00	R$ 60,00	R$ 37,31	R$ 45,00	R$ 54,28	R$ 20.248,04	R$ 242.976,46
VII	276	494,75									R$ 26.857,15	R$ 322.285,80
VIII	313	559,75									R$ 30.385,63	R$ 364.627,55
IX	340	568,25									R$ 30.847,05	R$ 370.164,54
X	225	400,50									R$ 21.740,86	R$ 260.890,28
XI	130	227,25									R$ 12.336,10	R$ 148.033,25
TOTAL	3.510	6.553,58	**TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS**								R$ 355.756,59	R$ 4.269.079,08

* Informo que o Valor referente ao Contrato 14/2023 fora retirado realizando a divisão do Valor Mensal liquidado do Contrato (R$ 53.917,30) pela Quantidade de TR's contratadas originalmente (1.513,82)

ESTIMATIVA PEÇAS (SEM LANCES)				
POLOS	**QUANTIDADE DE APARELHOS**	**TOTAL DE TR's**	**Média de Consumo nas Atuais contratações**	**Estimativa Anual**
I	743	1.630,75	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
II	306	583,08	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
III	492	890,75	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
IV	195	332,25	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
V	278	495,25	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
VI	212	373,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
VII	276	494,75	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
VIII	313	559,75	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
IX	340	568,25	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
X	225	400,50	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
XI	130	227,25	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL	3.424	6.415,83	**TOTAL ESTIMADO PEÇAS**	R$ 1.524.000,00

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO ENTRE MUNICÍPIOS									
PREÇO DA GASOLINA (PG):				R$ 5,80		Fator K=		0,577	
POLO	**COMARCA POLO**	**COMARCA MAIS DISTANTE**	**DISTÂNCIA (KM)**	**REMUNERAÇÃO VIA PAVIMENTADA (R$)**		**REMUNERAÇÃO TOTAL (R$)**		**REMUNERAÇÃO EMERGENCIA**	
			D1	**R1 = K x PG x D1**		**RT = R1 x 12**		**RE = R1 x 10%**	
1	CUIABÁ	POCONÉ	342,00	R$	1.144,54	R$	13.734,45	R$	114,45
2	CÁCERES	COMODORO	1.114,00	R$	3.728,11	R$	44.737,35	R$	372,81
3	SINOP	NOVA UBIRATÃ	1.335,00	R$	4.467,71	R$	53.612,53	R$	446,77
4	ALTA FLORESTA	PEIXOTO DE AZEVEDO	915,00	R$	3.062,14	R$	36.745,67	R$	306,21
5	DIAMANTINO	NOVA MUTUM	556,00	R$	1.860,71	R$	22.328,52	R$	186,07
6	TANGARÁ DA SERRA	SAPEZAL	671,00	R$	2.245,57	R$	26.946,82	R$	224,56
7	RONDONÓPOLIS	ALTO TAQUARI	723,00	R$	2.419,59	R$	29.035,10	R$	241,96
8	PRIMAVERA DO LESTE	PARANATINGA	598,00	R$	2.001,27	R$	24.015,20	R$	200,13
9	BARRA DO GARÇAS	CANARANA	916,00	R$	3.065,49	R$	36.785,83	R$	306,55
10	JUÍNA	TABAPORÃ	1.424,00	R$	4.765,56	R$	57.186,70	R$	476,56
11	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	VILA RICA	1.116,00	R$	3.734,81	R$	44.817,67	R$	373,48
TOTAL				R$	32.495,49	R$	389.945,83	R$	3.249,55

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO						VALOR AUTOMÓVEL	R$ 80.000,00
ITEM	**COMPONENTES**	**EM UNIDADES**		**VALORES**	**INDICAÇÃO DE CÁLCULOS**	**R$/KM**	**%**
1	**COMBUSTÍVEL**	PREÇO	R$	5,80	**PREÇO / CONSUMO**	0,580	57,70
		CONSUMO	KM/L	10,0			
2	**LUBRIFICANTES**	ÓLEO DE MOTOR SINTÉTICO	LITROS	4,0	**(LITROS X R$/L) / KM**	0,046	4,54
		FILTRO DE ÓLEO	R$	46,00			
		FILTRO DE AR	R$	50,00			
		MÃO-DE-OBRA DA TROCA	R$	100,00			
		PERIODICIDADE DA TROCA	KM	10.000			
		PREÇO POR LITRO	R$/L	65,00			
		VALOR TOTAL	R$	456,00			
3	**LAVAGENS**	VALOR ESTIMADO MENSAL (4X MENSAL)	R$	160,00	**R$ / KM**	0,040	3,98
		QUILOMETRAGEM MENSAL	KM	4000			
4	**PNEUS**	TIPO 185/65R14	R$	417,90	**TOTAL R$ / DURAÇÃO KM**	0,046	4,58
		ALINHAMENTO	R$	80,00			
		BALANCEAMENTO	R$	90,00			
		DURAÇÃO MÉDIA	KM	40.000			
		VALOR TOTAL	R$	1841,60			
5	**DEPRECIAÇÃO (LINEAR)**	VV= VALOR VEÍCULO	R$	80.000,00	**(VV - VR) / (PA X KM ANUAL)**	0,417	41,45
		VR = VALOR RESIDUAL = 25%	R$	20.000,00			
		VV - VR = VALOR A DEPRECIAR	R$	60.000,00			
		PA = PRAZO EM ANOS	ANOS	3			
6	**MANUTENÇÃO**	CUSTO ANUAL	R$	5.734,40	**R$ / KM ANUAL**	0,119	11,89
		QUILOMETRAGEM ANUAL	KM	48.000			
7	**LICENCIAMENTO E SEGUROS**	SO = SEGURO OBRIGATÓRIO ANUAL (DPVAT)	R$	5,21	**(SO + L + I + ST) / KM ANUAL**	0,136	13,57
		L = LICENCIAMENTO	R$	140,00			
		I = IPVA	R$	2400,00			
		ST = SEGURO TOTAL ANUAL	R$	4.000,00			
		QUILOMETRAGEM ANUAL	KM	48.000			
	SUBTOTAL					0,804	
8	**DESPESAS INDIRETAS**	25% SOBRE O SUBTOTAL			**0,25 X SUBTOTAIS**	0,201	20,00
					CUSTO POR KM RODADO	**1,005**	100,00
					FATOR K = CUSTO COMBUSTIVEL KM RODADO/CUSTO TOTAL KM RODADO	**0,577**	

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:366A0000-8A2D-9E2A-9D49-08DC1EAD14C2

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Assinado em 26/01/2024 16:26:31

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

NATHALIA ZANOTTO TEIXEIRA
Assinado em 26/01/2024 16:32:35

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.